



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGÃO: 76/2019	LOTE: 03 E 04 ITEM: 03 E 04		
<p>PRODUTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM ÁREA INTERNA E EXTERNA MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM A ÁREA TOTAL DE PRODUTIVIDADE DE 3.975,38 M².</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM ÁREA INTERNA E EXTERNA MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM A ÁREA TOTAL DE PRODUTIVIDADE DE 4.949,61 M².</p>	<p>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CRISTO REI</p> <p>CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE E REABILITAÇÃO</p>		
FORNECEDOR: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP			
DATA: 23/01/2020			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO	
<p>10.11.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.</p> <p>10.11.2 Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devera obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.</p> <p>10.11.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.</p> <p>10.11.4 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.</p> <p>10.11.5 A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.</p> <p>10.11.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p> <p>10.11.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p>	X		

[Handwritten signature]



<p>10.11.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.</p> <p>10.11.9 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com o mínimo de 20% do quantitativo do lote, para objeto semelhante em características ao desta licitação.</p>			
<p>10.11.10 Apresentar Licença Sanitária da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;</p> <p>10.11.11 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.</p>	X		
<p>10.11.12 A licitante deverá ter em seu quadro um técnico de Segurança do Trabalho:</p> <p>10.11.12.1 A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) técnico, pertencente ao quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:</p> <p>I. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Superintendência Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;</p> <p>II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;</p> <p>III. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;</p> <p>IV. Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação.</p>	X		

PARECER TÉCNICO FINAL

A EMPRESA APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR

Claudia S. Lenhardt de Oliveira

Claudia S. Lenhardt de Oliveira
Enfermeira SCIH/CCIH
COREN-MT 566 636

Lucélia C. de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Secundária
SMS - VG

Várzea Grande, 23 de janeiro de 2020.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGÃO: 76/2019	LOTE: 01 E 02 ITEM: 01 E 02		
<p>PRODUTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM ÁREA INTERNA E EXTERNA MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM A ÁREA TOTAL DE PRODUTIVIDADE DE 8.762,32 M².</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM ÁREA INTERNA E EXTERNA MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM A ÁREA TOTAL DE PRODUTIVIDADE DE 8.361,80 M².</p>	<p>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</p> <p>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE</p>		
FORNECEDOR: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA			
DATA: 23/01/2020			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO	
<p>10.11.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.</p> <p>10.11.2 Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devesse obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.</p> <p>10.11.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.</p> <p>10.11.4 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.</p> <p>10.11.5 A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.</p> <p>10.11.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p> <p>10.11.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p>	X		

Handwritten signature



<p>10.11.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.</p> <p>10.11.9 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com o mínimo de 20% do quantitativo do lote, para objeto semelhante em características ao desta licitação.</p>			
<p>10.11.10 Apresentar Licença Sanitária da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;</p> <p>10.11.11 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.</p>	X		
<p>10.11.12 A licitante deverá ter em seu quadro um técnico de Segurança do Trabalho:</p> <p>10.11.12.1 A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) técnico, pertencente ao quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:</p> <p>I. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Superintendência Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;</p> <p>II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;</p> <p>III. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;</p> <p>IV. Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação.</p>	X		
<p>PARECER TÉCNICO FINAL</p> <p>A EMPRESA APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.</p>			
<p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="145 1760 678 1928"> <p><i>Cláudia S. Lenhardt de Oliveira</i> Cláudia S. Lenhardt de Oliveira Enfermeira SCIH/CCH COREN-MT 566 636</p> </div> <div data-bbox="1038 1827 1396 1917" style="text-align: right;"> <p>Lucélia Cristina de Lima Lopes Superintendente de Atenção Secundária SMS - VG</p> </div> </div>			

Várzea Grande, 23 de janeiro de 2020.



ANALISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 76/2019

PROCESSO 636302/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR**, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

Lote 01 - Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande

LOTE 01 - ESTIMATIVA DE CUSTO										
CLIENTE: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE					CONTATO: Elizete de Arruda Proença			FUNÇÃO: Coordenadora		
ENDEREÇO: Rua Atzira Santana					S/N	CEP: 78.135-626	UF: MT	CIDADE: Várzea Grande		
EMAIL: elizetearrudaps@gmail.com					TELEFONE: (65) 99250-3803			CNPJ:		
SERVIÇOS, FUNÇÕES e HORÁRIOS										
ID	SERVIÇOS	CÓDIGO TCE	ID	CH	QTD	FUNÇÃO	SEXO		HORÁRIOS	
							M	F		
1	Limpeza e Conservação	410257-6	1A	44	1	Lider de equipe	x	x	07 hs às 12 hs e das 19 às 22 de segunda a sexta com 04 horas no sábado.	
		216107-9	1B	44	4	auxiliar de serviços gerais	x	x	08 hs às 12 hs e das 14 às 18 de segunda a sexta com 04 horas no sábado.	
			1C							
			1D							
			1E							
2	Limpeza e Conservação	420933-8	2A	12X36	14	auxiliar de serviços gerais 40%	x	x	07 hs às 19 hs com 01 hora de intervalo na escala 12x36, folga conforme escala	
		216104-4	2B	12X36	14	auxiliar de serviços gerais 40%	x	x	19 hs às 07 hs com 01 hora de intervalo na escala 12x36, folga conforme escala	
		288523-9	2C	12X36	10	auxiliar de serviços gerais 20%	x	x	07 hs às 19 hs com 01 hora de intervalo na escala 12x36, folga conforme escala	
		216109-5	2D	12X36	10	auxiliar de serviços gerais 20%	x	x	19 hs às 07 hs com 01 hora de intervalo na escala 12x36, folga conforme escala	
		216106-0	2E	12X36	2	auxiliar de serviços gerais 10%	x	x	07 hs às 19 hs com 01 hora de intervalo na escala 12x36, folga conforme escala diurno	

Figura 1: Planilha 01 (LOTE 01) definição dos horários e quantidades de funcionários

Handwritten signature and initials



Análise da planilha de composição de custo SMS Várzea Grande-MT

Líder de equipe (1 A)

ÁREAS HOSPITALARES DIVERSAS LÍDER DE EQUIPE DE LIMPEZA				
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME	QTD SERVIDORES	QTD D SERVIDORES
1A → ININTERRUPTA	ATÉ 20 PESSOAS POR EQUIPE	44 HORAS	01	01

Figura 2: quadro extraído do edital pág. 5

- A limitação de "até 20 pessoas **por equipe**" condiciona o licitante a operar com **3 líderes**, pois com um total de 54 funcionários estimados no quadro abaixo:

RESUMO					
HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ÁREA TOTAL EM M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO DE SERVIÇO		
TOTAIS GERAIS	ÁREA LINEAR	8.310,41	17	54	
	VIDROS	451,91			

Figura 3: quadro extraído do edital pág. 6

- O documento utilizado para referência do processo 636302/2019 foi o acordo de Convenção Coletiva de Trabalho MTE: MT000299/2019. Segue abaixo o comando pertinente a função do líder e sua gratificação correspondendo ao número de funcionários sem limitação expressa.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

- 05 a 10 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 20%
- 11 a 20 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 35%
- 21 a 30 empregados - piso da categoria + gratificação de função de 50%
- Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.**

Portanto, a exigência de quantidade de funcionários por líder e o valor a ser pago em sua gratificação deve ficar adstrito ao licitante, com a exigência da Administração Pública de no mínimo 01 funcionário (líder) com o valor vinculado e aprovado de acordo CCT/MTE.

Analisando a composição do custo deste funcionário.

Analisando a coluna disponibilizada na Planilha do Lote 01:

- A gratificação de função hospitalar:** O valor não corresponde ao citado no acordo coletivo.
- A gratificação pela função de líder:** O valor dessa gratificação deveria ser revisto para acima de 50%



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. nº 636302/2019

Pregão Eletrônico nº 76/2019

- **A insalubridade:** O valor de 40% deveria ser melhor estudado, pois o mesmo não estará trabalhando exclusivamente em área crítica e nem em contato direto com o serviço.
- **Encargos sociais:** Não fica claro a composição, o método de aplicação de uma porcentagem deixa vago o valor utilizado, devendo estar discriminado os itens apontados na figura 4.
- A sugestão para um melhor aproveitamento seria utilizar o documento **Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação do MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SEGES - Caderno Técnico - Limpeza - Mato Grosso, 2019** o qual pode auxiliar na composição usual deste tipo de serviço de limpeza.

ID	1A
SALARIO	PLSO INDV R\$ 1.100,29
	TOTAL R\$ 1.100,29
GRATIFICACOES	HOSPITALAR R\$ 189,60
	ASSIDUA DE R\$ 42,40
	LIDER R\$ 660,15
	TOTAL R\$ 792,15
HORAS EXTRAS	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40% R\$ 399,20
ADICIONAL NOTURNO 20%	
PERIODO TRABALHADO	
RESERVA TECNICA	
ENCARGOS SOCIAIS	75,8% R\$ 1.737,06
VALE TRANSP	147,18
CURSO	
EXAMES MEDICOS	47,00
CONTRIBUICOES PATRONAIS	
SEGURO DE VIDA	2,00
PREMIO ASSIDUADE GESTA BASICA	110,00
IMV I	
IMV II	
IMV III	
IMV IV	
IMV V	
IMV VI	
IMV VII	
IMV VIII	
IMV IX	
IMV X	
IMV XI	
IMV XII	
IMV XIII	
IMV XIV	
IMV XV	
IMV XVI	
IMV XVII	
IMV XVIII	
IMV XIX	
IMV XX	
IMV XXI	
IMV XXII	
IMV XXIII	
IMV XXIV	
IMV XXV	
IMV XXVI	
IMV XXVII	
IMV XXVIII	
IMV XXIX	
IMV XXX	
IMV XXXI	
IMV XXXII	
IMV XXXIII	
IMV XXXIV	
IMV XXXV	
IMV XXXVI	
IMV XXXVII	
IMV XXXVIII	
IMV XXXIX	
IMV XL	
IMV XLI	
IMV XLII	
IMV XLIII	
IMV XLIV	
IMV XLV	
IMV XLVI	
IMV XLVII	
IMV XLVIII	
IMV XLIX	
IMV L	
IMV LI	
IMV LII	
IMV LIII	
IMV LIV	
IMV LV	
IMV LVI	
IMV LVII	
IMV LVIII	
IMV LIX	
IMV LX	
IMV LXI	
IMV LXII	
IMV LXIII	
IMV LXIV	
IMV LXV	
IMV LXVI	
IMV LXVII	
IMV LXVIII	
IMV LXIX	
IMV LXX	
IMV LXXI	
IMV LXXII	
IMV LXXIII	
IMV LXXIV	
IMV LXXV	
IMV LXXVI	
IMV LXXVII	
IMV LXXVIII	
IMV LXXIX	
IMV LXXX	
IMV LXXXI	
IMV LXXXII	
IMV LXXXIII	
IMV LXXXIV	
IMV LXXXV	
IMV LXXXVI	
IMV LXXXVII	
IMV LXXXVIII	
IMV LXXXIX	
IMV LXXXX	
IMV LXXXXI	
IMV LXXXXII	
IMV LXXXXIII	
IMV LXXXXIV	
IMV LXXXXV	
IMV LXXXXVI	
IMV LXXXXVII	
IMV LXXXXVIII	
IMV LXXXXIX	
IMV LXXXXX	
IMV LXXXXXI	
IMV LXXXXXII	
IMV LXXXXXIII	
IMV LXXXXXIV	
IMV LXXXXXV	
IMV LXXXXXVI	
IMV LXXXXXVII	
IMV LXXXXXVIII	
IMV LXXXXXIX	
IMV LXXXXXX	
IMV LXXXXXXI	
IMV LXXXXXXII	
IMV LXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXV	
IMV LXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	
IMV LXXXXXXXVII	
IMV LXXXXXXXVIII	
IMV LXXXXXXXIX	
IMV LXXXXXXXI	
IMV LXXXXXXXII	
IMV LXXXXXXXIII	
IMV LXXXXXXXIV	
IMV LXXXXXXXV	
IMV LXXXXXXXVI	



Auxiliar de serviços gerais (área não crítica) 44h/semana (1 B)

ÁREAS HOSPITALARES - ADMINISTRATIVAS					
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME	ÁREA M²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO
08 HORAS DIÁRIAS E 04 HORAS SÁBADOS	800 M² POR SERVIDOR	44 HORAS SEMANAIS	588,77	1	1

ÁREAS HOSPITALARES - EXTERNAS					
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME	ÁREA M²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO
08 HORAS DIÁRIAS E 04 HORAS SÁBADOS	1800 M² POR SERVIDOR	44 HORAS SEMANAIS	2.512,12	2	2

- No quantitativo total desse tipo de funcionário (na planilha) foi apontado a necessidade de 4 funcionários, mas pelos quadros acima podemos identificar 3.
- O equívoco parece ter ocorrido na adição do servente de fachada, o qual é tratado na convenção coletiva na 4ª faixa salarial, não podendo ser equiparado aos colaboradores supracitados no quadro acima.

VIDROS EXTERNOS E INTERNOS, COM OU SEM EXPOSIÇÃO A RISCO NAS ÁREAS CRÍTICAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SEMICRÍTICAS, NÃO CRÍTICAS E ADMINISTRATIVAS.

Frequência		PRODUTIVIDADE DIÁRIA	REGIME	ÁREA M²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO
FACE EXTERNA	FACE INTERNA					
MENSAL	SEMANAL	220 M²/SERVIDOR SEM RISCO 110 M²/SERVIDOR COM RISCO	44 HORAS SEMANAIS	451,91	1	1

- O documento utilizado para referência do processo 636302/2019 foi o acordo de Convenção Coletiva de Trabalho MTE: MT000299/2019 sendo apontado que:

O Salário Base vem previsto na cláusula terceira da CCT: "CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MÃO-DE-OBRA EM GERAL (...)

4ª FAIXA SALARIAL: Agente de Transito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: R\$ 1.300,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 24,43 totalizando R\$ 1.324,52 ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. nº 636302/2019

Pregão Eletrônico nº 76/2019

- Podemos observar outro equívoco que na área definida de 451,91 m² deveria ser realizada por 2 (dois) colaboradores no mínimo, pois a produtividade imposta é de 220 m²/servidor sem risco ou 110m²/servidor com risco.
 - A utilização de 1 (um) colaborador talvez tenha surgido da divisão deste trabalho ao longo da semana, porém deveria ter sido feita a divisão das áreas com risco para uma mensuração plausível.

Analisando a composição do custo deste funcionário.

Analisando a coluna disponibilizada na Planilha do Lote 01:

- A gratificação de função hospitalar:** O valor não corresponde ao citado no acordo coletivo.
- O piso salarial:** Para o servente de fachada os valores são distintos dos serventes comuns das áreas externas e administrativas.
- A insalubridade:** A não utilização de um valor de insalubridade para o servidor de fachada que trabalhe em área crítica pode ocasionar em um passivo trabalhista.

ID	18
SALÁRIO	PISO IND. R\$ 1.100,29
TOTAL	R\$ 1.100,29
HOSPITALAR	R\$ 199,60
ASSIDUIDADE	R\$ 42,40
GRATIFICAÇÃO	R\$ -
TOTAL	R\$ 242,00
HORAS EXTRAS (100%)	
HORAS EXTRAS (175%)	
HORAS EXTRAS (200%)	
HORAS EXTRAS (250%)	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
ADICIONAL NOTURNO 20%	
	QTVD
	QTID
	RS

→ R\$ 1.300,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 24,43 totalizando R\$ 1.324,52 ; mais os benefícios previstos nesta CCT

→ CCT - Cláusula 3ª - item dos salários § primeiro - Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de R\$ 123,08

→ Este colaborador entrará em áreas críticas e poderá correr outros riscos como trabalho em altura. A inserção de um adicional de insalubridade (verificar)

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. nº 636302/2019

Pregão Eletrônico nº 76/2019

Auxiliar de serviços gerais (área crítica) 12 x 36 DIURNO e NOTURNO (2 A e 2 B)

O serviço de maior relevância e com o maior número de postos é o das áreas críticas. Sendo o principal custo dessa contratação, causando o maior impacto no valor global do lote.

- São 28 funcionários sendo 14 que trabalham no noturno e 14 que trabalham no diurno.
- A produtividade de referência para os funcionários é 330m²/servidor.
- As áreas críticas do Hospital foram subdivididas:

Sector no HPSVG	Area (m ²)	Postos de trabalho
UTI adulto	196,28	1
UTI pediátrica e neonatal	188,05	1
Centro cirúrgico e CME	310,15	1
Rede cegonha	270,77	1
Demais áreas críticas	832,51	3
Total	1.797,76	7

- Cabe salientar que caso levássemos em conta somente a área crítica total do Hospital somente seriam necessários **6 postos de trabalho** desonerando a contratada e o contratante em **1 posto de trabalho** representando uma economia de **14.714,42R\$/mês (utilizando a planilha existente).**

ÁREAS HOSPITALARES - CRÍTICAS - UTI ADULTO AUXILIAR DE LIMPEZA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME	AREA M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO	
ININTERRUPTA	330 M ² POR SERVIDOR	12 x 36 HORAS	196,28	01	04	PLANILHA 2 A e 2 B
ÁREAS HOSPITALARES - CRÍTICAS - UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL AUXILIAR DE LIMPEZA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME	AREA M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO	
ININTERRUPTA	330 M ² POR SERVIDOR	12 x 36 HORAS	188,05	01	04	PLANILHA 2 A e 2 B
ÁREAS HOSPITALARES - CRÍTICAS - CENTRO CIRÚRGICO E CME AUXILIAR DE LIMPEZA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME DE PLANTÃO	AREA M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO	
ININTERRUPTA	330 M ² POR SERVIDOR	12 x 36 HORAS	310,15	01	04	PLANILHA 2 A e 2 B
ÁREAS HOSPITALARES - CRÍTICAS - REDE CEGONHA AUXILIAR DE LIMPEZA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME DE PLANTÃO	AREA M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO	
ININTERRUPTA	330 M ² POR SERVIDOR	12 x 36 HORAS	270,77	01	04	PLANILHA 2 A e 2 B
ÁREAS HOSPITALARES - CRÍTICAS - DEMAIS ÁREAS CRÍTICAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
PERIODICIDADE	PRODUTIVIDADE	REGIME DE PLANTÃO	AREA M ²	QTD SERVIDORES POR PLANTÃO	QTD SERVIDORES POR POSTO	
ININTERRUPTA	330 M ² POR SERVIDOR	12 x 36 HORAS	832,51	03	12	PLANILHA 2 A e 2 B

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. n° 636302/2019

Pregão Eletrônico n° 76/2019

Analisando a composição do custo destes funcionários.

Analisando a coluna disponibilizada na Planilha do Lote 01:

- **A gratificação de função hospitalar:** O valor não corresponde ao citado no acordo coletivo.
- **O adicional noturno:** Os valores da planilha foram inseridos manualmente sem cálculo apropriado comprometendo os valores estimados para os trabalhadores noturnos.

ID	2A	2B	
SALÁRIO	PRISO INDV	R\$ 1.100,29	R\$ 1.100,29
	TOTAL	R\$ 1.100,29	R\$ 1.100,29
GRATIFICAÇÕES	HOSPITALAR	R\$ - 199,50	R\$ - 199,50
	ASSIDUIDADE	R\$ 42,40	R\$ 42,40
	LIDER	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 242,00	R\$ 242,00
HORAS EXTRAS 50%			
HORAS EXTRAS 75%			
HORAS EXTRAS 100%			
HORAS EXTRAS INTRA-ORÇANIZADAS			
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
ADICIONAL NOTURNO 20%	QTVD		
	QTID		15
	RS		R\$ 220,00
PERÍODO TRABALHADO	QTVD		
EMBARGOS SOCIAIS	VT	R\$ 1.320,05	R\$ 1.486,81
	VT - RS		
VALE TRANSP	VT		
	QVT=44	R\$ 65,18	R\$ 65,18
PENSÃO	VT		
	VT - RS	R\$ 47,00	R\$ 47,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	VT		
	VT - RS	R\$ 2,00	R\$ 2,00
SEGURO DE VIDA	VT		
	VT - RS	R\$ 110,00	R\$ 110,00
TÍTULOS RECEBIDOS	QT=22		
	VT		
	VT - RS	R\$ 199,50	R\$ 199,50
	VT - RS	R\$ 48.793,11	R\$ 54.207,75
SUBTOTAL			

Adicional noturno é percebido das 22hrs às 5 hrs da manhã o valor é calculado em cima da hora normal remunerada. Portanto uma jornada de de 19hrs as 7hrs da manha teremos 7 horas com o adicional de 20%. O valor apresentado, na planilha, não apresenta os valores de forma clara e objetiva.



Analisando a planilha de custos totais utilizada para formar o preço de referência

- As composições dos salários dos empregados apresentam divergências de valores da convenção coletiva, além de outros pontos já abordados;
- Os tributos fixados na planilha não estão explicitados de forma coerente sabendo que existem diferentes regimes destes tipos de impostos dependendo do enquadramento da empresa.
 - **Regime de incidência cumulativa:** é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas de 0,65% e 3,00% para o PIS e da COFINS.
 - **Regime de incidência não-cumulativa:** é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% e 7,60% para o PIS e da COFINS. **(Com a utilização de um coeficiente redutor)**
 - **Simplex nacional:** Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006).
- **BDI - Benefícios e Despesas Indiretas** - é um conjunto de despesas as quais incluem despesas indiretas, os tributos federais e municipais, o lucro e outras despesas como cauções e outros. É um termo utilizado na composição de custos de obras e serviços de engenharia.
- **CILT - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** - para a obtenção do preço de referência para contratação de um **posto de serviço**, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017** em seu **ANEXO VII-D** propõe um modelo de planilha de custos e formação de preços completo que melhor atende a necessidade deste tipo de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. nº 636302/2019

Pregão Eletrônico nº 76/2019

PLANILHA DE CUSTOS	
FORMADORES	TOTAL GERAL
	Limpeza e Conservação
I) REMUNERAÇÃO	R\$
Formação/Salários e Benefícios	R\$ 193.233,64
Uniformes	R\$ 2.161,66
EPI's	R\$ 2.757,65
II) INSUMOS DIVERSOS	R\$
Equipamentos	R\$ 140,78
Utensílios	R\$ 386,11
Materiais	R\$ 11.477,84
Limpeza Diversos	R\$ 4.706,58
Higiene Pessoal	R\$ 15.571,45
Desodorização de Ambientes	R\$ 1.587,00
SUB TOTAL I+II	R\$ =SOMA(B5:B14) B 15 232.022,70
TRIBUTOS (ISS 6% PIS 0,85% COFINS 3%) = 8,65%	R\$ =(B15*B10)*8,65% 22.159,06
Impostos	
SOMA TOTAL	R\$ =SOMA(B15:B17) B 18 254.181,76
BDI MÁXIMO 10%	R\$ valor lançado manualmente B 19 24.151,39
	B 20
TOTAL GERAL	R\$ =SOMA(B18:B20) 278.333,15

- O ITEM "VALOR BDI MÁXIMO 10%" não está com uma formula que determina o valor lançado, além disso neste item seria apropriado inserir os tributos para assim definir uma porcentagem. A administração pública a fim de vincular os valores do lucro e custos indiretos deve buscar fixa-los de maneira distinta e não dessa forma genérica.
- Os tributos multiplicaram o (sub total + o BDI MÁXIMO 10%) causando erro na composição do custo, os quais não poderiam ser calculados sobre o lucro e as despesas indiretas.

CONCLUSÃO

Cabe trazer a luz que o intuito desta análise é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizares da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Considerando que a planilha de formação de preço, utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentou valores equivocados para a composição do custo da mão de obra. Sendo este o principal elemento do objeto licitado, prejudicando análise da exequibilidade das propostas, não sendo pertinente dar prosseguimento ao processo pois os riscos de valores deficientes nesta planilha podem acarretar em prejuízo ao licitante vencedor, inexecução contratual, necessidade de reajustes nos preços e responsabilização dos servidores envolvidos no processo (improbidade administrativa) previsto no art. 10, V, da Lei nº8.429/92: "permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado".

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADM. nº 636302/2019

Pregão Eletrônico nº 76/2019

Portanto, sugere-se **A REVOGAÇÃO** do processo, readequando os valores para uma estimativa de preço mais fidedigna e planilhas de composição de custo que atendam às exigências legais como as instituídas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 do Ministério do planejamento.**

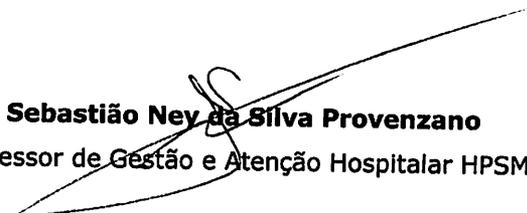
Haja vista que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da economicidade e eficiência, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

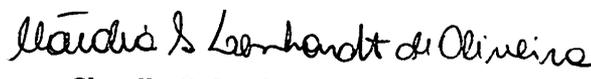
Salientamos ainda, que dadas às circunstâncias, ainda sem os atos de adjudicação, homologação e do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a fase externa e os efeitos viciantes por ela produzidos, com consequência do refazimento do procedimento licitatório à partir da fase interna, aproveitando-se os atos regulares praticados até o presente.

Esta é a posição adotada Pelos Técnicos Avaliadores, encaminha-se o presente à autoridade superior para conhecimento, análise e posterior decisão.

Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2020.


Lucéla Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Secundária/SMS


Sebastião Ney da Silva Provenzano
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar HPSM


Claudia S. Lenhardt de Oliveira
Enfermeira SCIH/CCIH